



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 300/2017 – PROCESSO Nº 36/2017**

**E D I T A L 63**

Sob a regência da lei de licitações Nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e N.º 8.666, de 21 de junho de 1993  
E suas alterações introduzidas pela lei N.º 8.883, de 08 de junho de 1994 – D.O.U. – 09/06/94

<b>RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET</b>			
<b>PROCESSO LICITATÓRIO Nº 300/2017</b>		<b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2017</b>	
<b>OBJETO: Contratação de empresa para emissão de cartões para gestão de vale alimentação.</b>			
<b>Razão Social</b>			
<b>CNPJ</b>		<b>Inscrição Estadual</b>	
<b>Endereço</b>		<b>Número</b>	<b>Bairro</b>
<b>Cidade</b>		<b>Estado</b>	<b>CEP</b>
<b>E-mail</b>			
<b>Pessoa para contato</b>		<b>Telefone</b>	<b>Fax</b>

Recebemos, através de acesso a página [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br) nesta data, cópia do Edital da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

\_\_\_\_\_  
(Nome)

**IMPORTANTE:** Visando a comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal com as empresas participantes, solicito a gentileza de preencher o recibo de retirada de Edital e remeter ao Departamento de Licitações por meio do fax (15) 3384-9110 ou pelo e-mail [pmc.compras@cerquillo.sp.gov.br](mailto:pmc.compras@cerquillo.sp.gov.br) . O não envio do recibo exige o Departamento de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br) para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 300/2017 – PROCESSO Nº 36/2017**

**EDITAL 63**

Sob a regência da lei de licitações Nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e N.º 8.666, de 21 de junho de 1993  
E suas alterações introduzidas pela lei N.º 8.883, de 08 de junho de 1994 – D.O.U. – 09/06/94

**PREÂMBULO**

**ALDOMIR JOSÉ SANSON**, Prefeito Municipal de Cerquillo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER a todos que virem este Edital, ou dele tiverem conhecimento, que se acha aberta no Departamento de Compras desta Prefeitura, sito à Rua Engenheiro Urbano Pádua de Araújo, 28 – Centro, o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2017, tipo MENOR PREÇO**, regida pela Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 2.394/2009 e legislação aplicável no que couber, bem como pelo estabelecido neste Edital.

O PREGÃO será conduzido pelo PREGOEIRO, auxiliado pela EQUIPE DE APOIO, conforme designação contida nos autos do processo.

O PREGÃO será realizado dia **23 de agosto de 2017**, com início às **08h30min**, na Rua Engenheiro Urbano Pádua de Araújo, 28 – Centro, na cidade de Cerquillo/ SP, CEP 18520-000, na Sala de Licitações desta Prefeitura Municipal.

Integram este Edital:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Modelo da Proposta
- Anexo III – Modelo de Credenciamento
- Anexo IV – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação
- Anexo V – Modelo Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- Anexo VI – Declaração de Regularidade Perante o Ministério do trabalho
- Anexo VII – Minuta do Contrato

**I – OBJETO**

- 1.1 A presente licitação, tipo menor preço, destina-se à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos ou magnéticos denominados “Cartão Alimentação”, bem como disponibilização dos respectivos valores de recargas ou créditos, nos termos da Legislação Municipal, conforme especificação presente no Anexo I.
- 1.2 A despesa total para doze meses, está estimada em **R\$ 3.845.040,00 (três milhões oitocentos e quarenta e cinco mil e quarenta reais)**.

**II – DO TIPO DE PREGÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 2.1 Este Pregão Presencial é do tipo menor preço global.
- 2.2 A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros das seguintes dotações orçamentárias, consignadas ao orçamento vigente: 12.365.0003-3.3.90-39 – Serviço Pessoa Jurídica Ens. Infantil; 12.361.0003-3.3.90-39 (Fonte de Recurso 1 e 5) – Serviço Pessoa Jurídica – Ens. Fundamental;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 300/2017 – PROCESSO Nº 36/2017**

**E D I T A L 63**

Sob a regência da lei de licitações Nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e N.º 8.666, de 21 de junho de 1993  
E suas alterações introduzidas pela lei N.º 8.883, de 08 de junho de 1994 – D.O.U. – 09/06/94

10.301.0004-3.3.90-39 – Serviço Pessoa Jurídica – F. M. Saúde; 08.244.0004-3.3.90-39 – Serviço Pessoa Jurídica – Ação Social.

**III – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2 Será vedada a participação:

3.2.1 De empresas estrangeiras que não funcionem no País, de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.2 De empresas que tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

3.2.3 De empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

3.2.4 De empresas que estejam impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;

3.2.5 De empresas (matriz ou filial) que estejam em débito com a Fazenda Municipal de Cerquilha, em atendimento ao Art. 76 da Lei Municipal 510/69; que trata ser o Código Tributário Municipal.

**IV – DO CREDENCIAMENTO**

4.1 Por ocasião da fase de credenciamento das licitantes deverão ser apresentados o que segue:

4.1.1 Quanto aos representantes:

- a) Tratando-se de Representante Legal, ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, este deverá apresentar cópia do instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; devidamente autenticados em cartório ou por servidor da Administração Pública ou por publicação em órgão de imprensa oficial;
- b) Tratando-se de Procurador, deverá apresentar instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas do Pregão, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, negociar a redução de preço, desistir ou manifestar-se expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar o Instrumento Constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem “a”;
- c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 300/2017 – PROCESSO Nº 36/2017**

**E D I T A L 63**

Sob a regência da lei de licitações Nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e N.º 8.666, de 21 de junho de 1993  
E suas alterações introduzidas pela lei N.º 8.883, de 08 de junho de 1994 – D.O.U. – 09/06/94

- d) A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação irregular, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;
- e) Será permitida a participação de empresa que não credenciar representante, desde que atenda a todas as exigências previstas neste Edital, devendo encaminhar os envelopes “Proposta” e “Documentação” e fora dos envelopes apresentar a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação e Declaração de Microempresa ou Empresa De Pequeno Porte (esta quando for o caso), diretamente na sessão pública, ou por meio postal ou outro, nos termos do item 4.1.
- f) Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;
- g) Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4.1.2 Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

- a) **Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação** e inexistência de fato impeditivos à participação, que deverá ser apresentada **FORA** dos envelopes “Proposta” e “Habilitação” (modelo Anexo IV).

4.1.3 Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

- a) **Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei 147/2014 que deverá ser apresentada **FORA** dos envelopes “Proposta” e “Habilitação” (modelo Anexo V).

**V – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES “N.º 01 – PROPOSTA” E “N.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

- 5.1 Deverão ser apresentados na sessão às **08h30min do dia 23 de agosto de 2017**, os envelopes lacrados, respectivamente “PROPOSTA” (envelope n.º 01) e “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” (envelope n.º 02), e fora dos envelopes a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, os Documentos de Credenciamento e, quando for o caso, também a Declaração de ME ou EPP; contendo os envelopes, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

Envelope n.º 01  
**Prefeitura Municipal de Cerquillo**  
**Pregão Presencial N.º 36/2017**  
**PROPOSTA**  
**“Razão Social da Licitante”**

Envelope n.º 02  
**Prefeitura Municipal de Cerquillo**  
**Pregão Presencial N.º 36/2017**  
**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**“Razão Social da Licitante”**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 300/2017 – PROCESSO N.º 36/2017**

**E D I T A L 63**

Sob a regência da lei de licitações N.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e N.º 8.666, de 21 de junho de 1993  
E suas alterações introduzidas pela lei N.º 8.883, de 08 de junho de 1994 – D.O.U. – 09/06/94

5.2 Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 01 (uma) via, redigida com clareza, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, sendo a proposta apresentada em uma única via, datada e assinada de forma identificável (sobre o carimbo ou equivalente) na última folha pelo representante legal ou pelo Procurador.

**VI – CONTEÚDO DA PROPOSTA**

6.1 A Proposta deverá ser apresentada em única via, preenchidas a máquina ou impressa, sem rasuras ou emendas, em papel timbrado da empresa (se houver), datado e assinado pelo responsável, e preferencialmente, em conformidade com o Anexo II – Modelo da Proposta, contendo:

6.1.1 Dados da licitante: nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;

6.1.2 Número do processo e do pregão presencial;

6.1.3 Valor unitário da recarga do crédito, e valor total da proposta;

6.1.3.1 No valor proposto deverá estar incluso o valor da implantação, manutenção dos serviços, carregamento dos créditos, emissão das primeiras vias do “Cartão Alimentação”, impostos, taxas, e demais custos e encargos pertinentes;

6.1.3.1 Para a fase de lance, será considerado o valor unitário ofertado pela empresa licitante.

6.1.3.2 Será admitida a oferta de taxa negativa (-0,00) ou igual a 0 (zero).

6.1.4 Valor unitário da 2ª via do cartão (preço apenas informativo), em caso de perda ou extravio por parte do funcionário e/ou da prefeitura. No caso de qualquer problema eletrônico/magnético, este deverá ser substituído pela licitante vencedora sem qualquer custo.

6.1.5 Condições de pagamento;

6.1.6 Declaração impressa na proposta de que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas neste edital;

6.1.7 Declaração impressa na proposta de que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referente ao objeto licitado.

6.2 Não será aceita proposta enviada via fac-símile, e-mail, ou qualquer outra forma diferente da especificada no presente edital, bem como propostas preenchidas a lápis ou à caneta – esferográfica ou comum.

6.3 Em caso de incompatibilidade do valor especificado na proposta, entre o valor numérico e o escrito, por extenso, prevalecerá o valor do primeiro.

6.4 O preço proposto será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, nesse caso, o direito de pleitear alteração.

6.5 A participação da empresa neste certame implica:

a) Que a empresa licitante tem ciência que o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da apresentação;

b) Que a licitante vencedora se compromete a efetuar as recargas dos créditos todo dia 30 de cada mês, com exceção do mês de fevereiro que a recarga será dia 28;

c) Que a empresa licitante está ciente que o prazo contratual será de doze meses;

d) Que a empresa licitante está ciente de todas as cláusulas e exigências deste edital e seus anexos para sua participação neste certame, que tomou conhecimento de todas as informações e condições para cumprimento das obrigações do objeto da licitação;

e) Que a licitante está ciente que do valor unitário apurada da recarga será aplicada redução proporcional em cada espécie de crédito para assinatura do contrato e posterior aumento ou diminuição do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 300/2017 – PROCESSO Nº 36/2017**  
**E D I T A L 63**

Sob a regência da lei de licitações Nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e N.º 8.666, de 21 de junho de 1993  
E suas alterações introduzidas pela lei N.º 8.883, de 08 de junho de 1994 – D.O.U. – 09/06/94

montante contratado em razão da movimentação de entrada e saída de funcionários do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

### **VII – CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

7.1 O envelope nº 02 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” deverá conter, obrigatoriamente os documentos a seguir relacionados, que poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Pública ou publicação em órgão de imprensa oficial, em apenas 01 (uma) via.

7.1.1 A aceitação da documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original para a devida autenticação, na mesma sessão pública.

- a) Exclui-se da obrigatoriedade de apresentar o original, os documentos dispostos em sítios oficiais.
- b) Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades / validades comprovadas por parte do Pregoeiro.
- c) O Pregoeiro não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação.
- d) Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante.

d1) Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues da habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.

7.1.2 Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições / emissões não ultrapassem a 180 (cento e oitenta) dias da data final para a entrega dos envelopes.

7.1.3 Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.2 Documentos relativos à habilitação jurídica, que deverão estar de acordo com o artigo 28 da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações:

- a) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
- b) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da Lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) **Decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**Observação:** Todos os documentos acima relacionados deverão ser apresentados acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor. Caso os mesmos já tenham sido apresentados para credenciamento neste Pregão, não precisarão constar no envelope “Documentos de Habilitação”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 300/2017 – PROCESSO Nº 36/2017**

**E D I T A L 63**

Sob a regência da lei de licitações Nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e N.º 8.666, de 21 de junho de 1993  
E suas alterações introduzidas pela lei N.º 8.883, de 08 de junho de 1994 – D.O.U. – 09/06/94

7.3 Documentos para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, que deverão estar de acordo com o artigo 29 da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ** ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), quando se tratar de pessoa física;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual - **Inscrição Estadual**, se houver, **ou Municipal**, relativa à sede da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Edital;
- c) **Prova de Regularidade para as Fazendas Municipal e Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
  - c1) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, com a Fazenda Municipal (**Tributos Mobiliários**), em validade, relativa à sede da licitante;
  - c2) **Certidão de Regularidade de ICMS** – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, para a licitante sujeita a estes tributos, expedida pela Secretaria da Fazenda do Governo do Estado, da sede da licitante, com data não anterior a 180 (cento e oitenta) dias da abertura dos Envelopes, caso não conste outro prazo da própria certidão **ou** declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- e) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal, em validade, que deverá estar de acordo com o artigo 2º, da Lei Federal N.º 9.012, de 30/03/95.
- f) **Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**, nos termos do Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.4 Documento relativo à qualificação econômico-financeira, que deverá estar de acordo com o artigo 31 da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações:

- a) **Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, quando se tratar de pessoa física, em data não anterior a 180 (cento e oitenta) dias contados da data de abertura do envelope com a proposta, se outro prazo não constar do documento, de acordo com o artigo 31, inciso II, da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações;
- b) **Balanco Patrimonial** e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, e substituindo-se por balanço de abertura nos casos de empresas com menos de 01 (um) ano de atividade.
- c) **Demonstrativo dos índices econômicos-financeiros** a seguir mencionados, extraídos do balanço referido no subitem anterior:

**c1) Quociente de Liquidez Geral (QLG)**, assim composto:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 300/2017 – PROCESSO Nº 36/2017**  
**E D I T A L 63**

Sob a regência da lei de licitações Nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e N.º 8.666, de 21 de junho de 1993  
E suas alterações introduzidas pela lei N.º 8.883, de 08 de junho de 1994 – D.O.U. – 09/06/94

---

$$\text{QLG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

**AC** é o ativo circulante;  
**RLP** é o realizável em longo prazo;  
**PC** é o passivo circulante;  
**ELP** é o exigível em longo prazo.

**c2) Quociente de Liquidez Corrente (QLC)**, assim composto:

$$\text{QLC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

**AC** é o ativo circulante;  
**PC** é o passivo circulante;

- Os resultados das operações deverão ser igual ou superior a **1 (um)** para os subitens “**c.1**” (QLG) e “**c.2**” (QLC);

**7.5 Documento relativo à qualificação operacional:**

- a) Prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, por meio da apresentação de atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
  - a1) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome da empresa proponente e indicar, no mínimo, a gestão de 10.392 (dez mil trezentos e noventa e dois) créditos em período máximo de 12 (doze) meses.

**7.6 Documento Complementar:**

- a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo Anexo VI.
- b) Registro ou Certidão da empresa licitante junto ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

7.7 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123/06, alterada pela Lei 147/2014, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**VIII – CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 300/2017 – PROCESSO N.º 36/2017**

**EDITAL 63**

Sob a regência da lei de licitações N.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e N.º 8.666, de 21 de junho de 1993  
E suas alterações introduzidas pela lei N.º 8.883, de 08 de junho de 1994 – D.O.U. – 09/06/94

- 8.1 O Edital completo está disponível no sítio da Prefeitura Municipal de Cerquillo [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br) e poderá ser consultado por qualquer interessado na Rua Eng. Urbano P. Araújo, 28 – Centro – na cidade de Cerquillo/SP, durante o expediente normal do órgão licitante, das 11:00 às 17:00 horas, até a data e horário aprazados para recebimento dos documentos e dos envelopes “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO”.
- 8.2 Para conhecimento de todos, expede-se o presente Edital que será afixado no Paço Municipal, e seu resumo será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e em jornal de grande circulação (Diário de Sorocaba).

**IX – ESCLARECIMENTOS AO EDITAL**

- 9.1 É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimento e/ou impugnação sobre o ato convocatório e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.
- 9.2 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos preferencialmente através do e-mail [pmc.compras@cerquillo.sp.gov.br](mailto:pmc.compras@cerquillo.sp.gov.br) até o prazo indicado no item 9.1.
- 9.3 As eventuais impugnações contra este Edital deverão ser dirigidas a autoridade competente, protocoladas diretamente no Setor de Protocolos desta Prefeitura Municipal, na forma, nos prazos e com os efeitos estabelecidos em Lei. Admite-se impugnação por intermédio de e-mail, ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original no prazo indicado no item 9.1.
- 9.4 As decisões sobre os eventuais esclarecimentos e impugnações serão disponibilizados na página da internet: [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br), e também publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo as decisões sobre as eventuais impugnações.
- 9.5 Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores deste Município, inclusive membros da Comissão Permanente Municipal de Licitações, não serão considerados nem aceitos para reclamações, impugnações ou reivindicações por parte dos licitantes. Informações e esclarecimentos sobre o Edital deverão ser feitos por escrito, conforme prazo estabelecido pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**X – ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTAS**

- 10.1 Compete ao Pregoeiro proceder à abertura dos envelopes “PROPOSTA”, conservando intactos os envelopes “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e sob guarda do Pregoeiro / Órgão licitante.
- 10.2 O Pregoeiro examinará as propostas, sempre levando em conta as exigências fixadas no item V e VI, além de examinar o objeto ofertado em conformidade com as especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.
- 10.3 Definidas as propostas que atendam as exigências, envolvendo o objeto e o valor, o Pregoeiro elaborará a classificação preliminar das mesmas, sempre em obediência ao critério do menor preço.
- 10.3.1 O critério de julgamento será o Menor Preço Por Item.
- 10.4 Serão desclassificadas as propostas que deixarem de atender quaisquer das exigências preconizadas, apresentarem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, ofereça vantagem não prevista neste Edital, que apresente preço(s) manifestamente inexequível(is).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 300/2017 – PROCESSO Nº 36/2017**

**E D I T A L 63**

Sob a regência da lei de licitações Nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e N.º 8.666, de 21 de junho de 1993  
E suas alterações introduzidas pela lei N.º 8.883, de 08 de junho de 1994 – D.O.U. – 09/06/94

10.5 Para efeito de oferecimento de lances verbais, o Pregoeiro selecionará, sempre com base na classificação provisória, a proponente que tenha apresentado a proposta de menor preço e todas aquelas que hajam oferecido propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) àquela de menor preço.

10.5.1 Não havendo, pelo menos, 3 (três) propostas em conformidade com a previsão estabelecida no subitem 10.5, o Pregoeiro selecionará, sempre com base na classificação provisória, a melhor proposta e as duas propostas imediatamente superiores, quando houver, para que suas proponentes participem dos lances quaisquer que tenham sido os preços oferecidos nas propostas, observada a previsão estampada no subitem 10.5.2.

10.5.2 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-ão, também para efeito da definição das proponentes que poderão oferecer lances, as seguintes regras:

a) proposta de menor preço e todas as outras cujos valores sejam superiores até 10% (dez por cento) àquela de menor preço, devendo existir, nesta situação, no mínimo, 3 (três) propostas válidas para a etapa de lances, conforme previsto no subitem 9.5, ou

b) todas as propostas coincidentes com um dos 3 (três) menores valores ofertados, se houver.

10.5.3 Na hipótese da ocorrência das previsões colacionadas no subitem 10.5.2 – alíneas “a” e “b”, para efeito do estabelecimento da ordem de classificação provisória das proponentes empatadas, a correspondente definição será levada a efeito por meio de sorteio; cabe à vencedora do sorteio definir o momento em que oferecerá oferta.

10.5.4 Havendo uma única proponente ou tão somente uma única proposta válida, o Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do Pregão, ou peça repetição do Pregão, ou ainda, dar prosseguimento ao Pregão, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao órgão licitante.

## **XI – OFERECIMENTO / INEXISTÊNCIA DE LANCES VERBAIS**

11.1 O Pregoeiro convidará individualmente as proponentes classificadas para oferecimento de lances verbais, de forma seqüencial, a partir da proponente da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor, sendo que a proponente da proposta de menor preço será a última a oferecer lance verbal. Havendo propostas escritas empatadas, a ordem seqüencial de convocação para lances é a decrescente de credenciamento.

11.2 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

11.3 Quando convocados pelo Pregoeiro, a desistência da proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para a classificação final.

11.4 A etapa de oferecimento de lances verbais terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade para tanto por parte das proponentes.

11.5 O encerramento da etapa de oferecimento de lances verbais ocorrerá quando todas as proponentes declinarem da correspondente formulação.

11.6 Declarada encerrada a etapa de oferecimento de lances e classificadas as propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de lance(s), sempre com base no último preço / lance apresentado, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do valor daquela de menor preço,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 300/2017 – PROCESSO Nº 36/2017**

**E D I T A L 63**

Sob a regência da lei de licitações Nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e N.º 8.666, de 21 de junho de 1993  
E suas alterações introduzidas pela lei N.º 8.883, de 08 de junho de 1994 – D.O.U. – 09/06/94

---

ou seja, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito, sem prejuízo da aplicação do instituto da preferência da ME ou EPP, consoante estabelecido neste Edital.

11.7 O Pregoeiro decidirá motivadamente pela negociação com a proponente de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

11.8 Na hipótese de não realização de lances verbais, o Pregoeiro verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

11.9 Ocorrendo a previsão delineada anteriormente, e depois do exame da aceitabilidade do objeto e do preço, também é facultado ao Pregoeiro negociar com a proponente da proposta de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

11.10 Havendo propostas ou lances, conforme o caso, de microempresa ou empresa de pequeno porte, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superiores à licitante melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para oferecer proposta.

11.10.1 O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.11 Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta / lance inferior pela microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento de lances a contar da convocação do Pregoeiro, ocorrerá a preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada, ou revogação do certame.

11.12 O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente edital, somente se aplicará na hipótese da proposta inicial não ter sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Havendo equivalência de valores no intervalo estabelecido no subitem 11.10 será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

11.13 O Pregoeiro pode solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva e, ao mesmo tempo, o proponente de menor preço tem o dever de portar informações acerca dos custos (planilhas e demonstrativos) em que incorrerá para o atendimento do objeto do Pregão, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar.

11.14 Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da sua proponente, facultando-lhe o saneamento da documentação de natureza declaratória na própria sessão.

11.15 Para efeito do saneamento, a correção da(s) falha(s) formal(is) poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública. O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

11.16 A restrição quanto a regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte não é um fator impeditivo para a declaração de vencedora, ficando concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela autoridade competente, a contar da declaração realizada pelo Pregoeiro de empresa vencedora.

11.17 A não regularização fiscal no prazo estabelecido no subitem 11.16, implicará decadência do direito à contratação, com aplicação das sanções previstas na cláusula XIV do ato convocatório, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 300/2017 – PROCESSO Nº 36/2017**

**E D I T A L 63**

Sob a regência da lei de licitações Nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e N.º 8.666, de 21 de junho de 1993  
E suas alterações introduzidas pela lei N.º 8.883, de 08 de junho de 1994 – D.O.U. – 09/06/94

11.18 Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no Edital, a proponente será declarada vencedora.

11.19 Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao preço, no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e preço, na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos subitens antecedentes.

11.20 Sendo a proposta aceitável, o Pregoeiro verificará as condições de habilitação da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedora, observando-se igualmente as previsões estampadas nos subitens antecedentes.

## **XII – DOS RECURSOS**

12.1 Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa do Pregão, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 03 (três) dias, a contar da ocorrência.

12.2 As razões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supra, junto ao Setor de Protocolos na Sede da Prefeitura Municipal de Cerquillo, nos dias úteis das 11h00min às 17h00min, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública.

12.3 As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do RECORRENTE.

12.4 Após o decurso do prazo estabelecido, o Pregoeiro analisará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

12.5 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte das proponentes, importará na decadência do direito de recurso, competindo ao Pregoeiro adjudicar o objeto do certame às proponentes vencedoras.

12.6 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

12.7 Existindo recurso e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do mesmo, a autoridade competente deve praticar o ato de homologação do objeto do certame e determinar a convocação dos beneficiários para a assinatura do Contrato.

## **XIII – DA CONTRATAÇÃO**

**13.1 Para fins de assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar declaração por escrito e assinada pelo responsável da empresa, que sua rede credenciada possuirá estabelecimentos que apresentam condições de atender somente na primeira recarga dos cartões, no dia 30/09/2017, 50% (cinquenta por cento) da quantidade mínima estabelecida no item 5 do Anexo I – Termo de Referência; e para as futuras recargas mensais a empresa vencedora possuirá o número mínimo total de credenciamento exigido.**

**Obs.: Tempo hábil para a empresa realizar o cadastramento de maior número de estabelecimentos/comércios.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 300/2017 – PROCESSO Nº 36/2017**

**E D I T A L 63**

Sob a regência da lei de licitações Nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e N.º 8.666, de 21 de junho de 1993  
E suas alterações introduzidas pela lei N.º 8.883, de 08 de junho de 1994 – D.O.U. – 09/06/94

13.2 Fica estipulado o prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da convocação, conforme redigida na ata da sessão, para que a adjudicatária assine o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e na Lei nº 10.520/02.

13.2.1 O Termo de Contrato ficará disponível para assinatura no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Cerquillo, a partir do primeiro dia útil contado da homologação do certame.

13.2 A Prefeitura poderá, quando a adjudicatária não atender ao prazo estipulado no item 13.2, convocar as licitantes remanescentes, na forma da lei.

13.3 Quando a vencedora do certame, DECLARAR NA SESSÃO, se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, enquadrada na Lei Complementar 123/06, esta deverá apresentar a devida comprovação de regularidade para fins de contratação com esta Prefeitura, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos Incisos I e II, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006; no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do término da sessão.

a) a participação nas condições previstas no item 13.1 implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no §4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

13.5 A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

#### **XIV – PRAZOS, ENTREGAS/RECEBIMENTOS DOS CARTÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

14.1 Os cartões deverão ser entregues pela licitante vencedora no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato.

14.1.1 Cada cartão deverá constar no mínimo a denominação desta Prefeitura Municipal, nome por extenso e data de nascimento do funcionário;

14.1.2 A Prefeitura disponibilizará o Salão Nobre Municipal para a licitante vencedora realizar as entregas dos cartões aos funcionários, com prévio agendamento de data(s) e horário(s).

14.2 As entregas dos cartões deverá ser feita diretamente a cada funcionário, junto com as instruções/orientações por escrito quanto ao acesso para cadastro, senhas e trocas de senhas e controle de saldo dos cartões, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento destes serviços.

14.3 É obrigação de a licitante vencedora disponibilizar aos funcionários usuários dos cartões, integração on-line via site, facilitando desta forma a comunicação entre a empresa fornecedora dos serviços e os servidores municipais.

14.3.1 Preferencialmente, a empresa vencedora também disponibilizará um terminal para consulta dos cartões, no Paço Municipal, para facilitar aos funcionários o acesso de consulta de saldos dos mesmos.

14.4 A empresa vencedora terá prazo de trinta dias contados da homologação do certame para credenciamento dos comércios junto ao Município de Cerquillo e demais cidades vizinhas, conforme indicado no Item 5 do Anexo I.

14.5 Constatadas irregularidades na entrega do objeto contratual, a Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 300/2017 – PROCESSO Nº 36/2017**

**E D I T A L 63**

Sob a regência da lei de licitações Nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e N.º 8.666, de 21 de junho de 1993  
E suas alterações introduzidas pela lei N.º 8.883, de 08 de junho de 1994 – D.O.U. – 09/06/94

14.4 O(s) pagamento(s) será(ão) efetuados em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente, sendo feito somente através da conta corrente da licitante vencedora, valendo como recibo o comprovante de depósito.

**XV – PENALIDADES: MULTAS E SANÇÕES**

15.1 Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 e no artigo 7º da Lei Federal 10520/2002, a CONTRATADA ficará á sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

15.2 Pelo atraso injustificado na execução do Contrato a contratada sujeitar-se-á a multa de 10% (dez por cento) sobre a parte faltante do valor do ajuste, além de outras penalidades e sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores:

15.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente certame, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias, da comunicação;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

15.4. As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

15.3 Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrente de sua inadimplência, bem como arcará(ão) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) classificada(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

**XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 Independentemente de declaração expressa, a apresentação da proposta implica na aceitação plena e total das condições e exigências deste Edital, na veracidade e autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados, e ainda, na inexistência de fato impeditivo à participação da empresa bem como, da ciência de que deverá declará-lo quando ocorrido durante o certame.

16.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente na Prefeitura.

16.3 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 300/2017 – PROCESSO Nº 36/2017**

**E D I T A L 63**

Sob a regência da lei de licitações Nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e N.º 8.666, de 21 de junho de 1993  
E suas alterações introduzidas pela lei N.º 8.883, de 08 de junho de 1994 – D.O.U. – 09/06/94

---

qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito de qualquer indenização. Poderá também, alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

16.4 O resultado deste certame, após decisão do Exmo. Sr. Prefeito Municipal será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

16.5 Informações adicionais poderão ser obtidas no Departamento de Compras da Prefeitura, à Rua Engenheiro Urbano Pádua de Araújo, 28 – Centro, Cerquillo / SP, CEP 18520-000, e-mail [pmc.compras@cerquillo.sp.gov.br](mailto:pmc.compras@cerquillo.sp.gov.br), telefone (15) 3384-9111, das onze às dezessete horas, nos dias úteis.

16.6 Os casos omissos neste Edital de Pregão serão solucionados pela autoridade competente, com base na legislação vigente e princípios gerais de direito.

16.7 Fica eleito o foro da Comarca de Cerquillo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente, e que não possa ser resolvida na esfera administrativa.

Cerquillo, 10 de agosto de 2017.

**ALDOMIR JOSÉ SANSON**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 300/2017 – PROCESSO Nº 36/2017**

**E D I T A L 63**

Sob a regência da lei de licitações Nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e N.º 8.666, de 21 de junho de 1993  
E suas alterações introduzidas pela lei N.º 8.883, de 08 de junho de 1994 – D.O.U. – 09/06/94

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1) OBJETO**

1.1 A presente licitação destina-se à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos ou magnéticos denominados “Cartão Alimentação”, bem como disponibilização dos respectivos valores de recargas ou créditos, nos termos da Legislação Municipal.

**2) JUSTIFICATIVA**

2.1 Em conformidade com a Lei Municipal n.º 2946 de 24/03/2010, que autoriza a concessão de cesta básica ou cartão alimentação aos servidores públicos municipais.

**3) DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1 Empreitada por preço unitário

**4) DA IMPLANTAÇÃO E DAS RECARGAS DOS CARTÕES**

4.1 Deverão ser confeccionados e entregues pela empresa contratada aos servidores municipais, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, 1732 (mil setecentos e trinta e dois) cartões alimentação.

4.2 Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

4.3 As informações cadastrais dos servidores da Prefeitura Municipal de Cerquillo serão fornecidas à Contratada, através do Departamento de Recursos Humanos desta prefeitura, após a assinatura do contrato.

4.4 Os cartões deverão conter os seguintes dados:

- Denominação da Prefeitura Municipal de Cerquillo
- Nome por extenso do servidor
- Data de nascimento do servidor

4.5 A Prefeitura Municipal disponibilizará para a empresa contratada realizar as entregas dos cartões aos servidores municipais, o Salão Nobre Municipal, com prévio agendamento de data(s) e horário(s).

4.6 A empresa contratada deverá realizar a entrega do cartão alimentação diretamente a cada funcionário, fornecendo junto todas as instruções/orientações por escrito para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do mesmo; quanto ao acesso para cadastro, senhas e trocas de senhas, e controle de saldo dos cartões, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento destes serviços.

4.7 É obrigação de a contratada disponibilizar aos funcionários usuários dos cartões, integração on-line via site, facilitando desta forma a comunicação entre a empresa fornecedora dos serviços e os servidores municipais.

4.7.1 Preferencialmente, a contratada poderá disponibilizar também, sem ônus para a contratante, um terminal para consulta dos cartões, no Paço Municipal, para facilitar aos funcionários o acesso de consulta de saldos dos mesmos.

4.8 A contratada deverá disponibilizar ao Departamento de Recursos Humanos um layout de fácil acesso para interação Prefeitura/Contratada para eventual alteração cadastral, senhas, extratos de saldo, entre outros serviços interligados.

4.9 A empresa vencedora terá prazo de trinta dias contados da homologação do certame para credenciamento dos comércios junto ao Município de Cerquillo e demais cidades vizinhas, conforme indicado na cláusula 5 deste anexo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 300/2017 – PROCESSO Nº 36/2017**

**E D I T A L 63**

Sob a regência da lei de licitações Nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e N.º 8.666, de 21 de junho de 1993  
E suas alterações introduzidas pela lei N.º 8.883, de 08 de junho de 1994 – D.O.U. – 09/06/94

4.10 A recarga dos créditos nos respectivos cartões será mensalmente e disponibilizada para os servidores no dia 30 (trinta) de cada mês, com exceção do mês de fevereiro que se dará no dia 28 (vinte e oito).

4.11 A Prefeitura disponibilizará a empresa contratada, por meio eletrônico ou outro meio similar, os valores correspondentes de cada beneficiário (cartão), em até 02 (dois) dias anteriores ao dia da recarga dos créditos disponibilizados aos servidores municipais.

4.12 Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos/magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores municipais em hipótese alguma sejam prejudicados.

4.12.1 Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

4.12.2 Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente, no período de 90 (noventa) dias, a Prefeitura.

4.13 Os créditos serão fornecidos da seguinte forma pela contratada:

4.13.1 Número de créditos mensais a serem fornecidos: 1.732 (mil setecentos e trinta e dois);

4.13.2 Valor mensal atual de cada crédito: R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais);

4.13.3 Número total estimado de créditos a serem fornecidos para doze meses: 20.784 (vinte mil setecentos e oitenta e quatro);

4.13.4 Valor global estimado dos créditos para doze meses: R\$ 3.845.040,00 (três milhões oitocentos e quarenta e cinco mil e quarenta reais).

4.13.5 As quantidades de créditos constantes do item 4.13.1 e 4.13.3 são estimadas, podendo sofrer acréscimos ou supressões mensais, conforme movimentação de entrada e saída de funcionários do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

4.13.5 O valor unitário do crédito constante no item 4.13.2 poderá sofrer aumento de preço, durante a vigência do contrato, conforme decisão administrativa.

4.13.6 Do valor total apurado será aplicada redução proporcional em cada espécie de crédito para assinatura do contrato e posterior aumento ou diminuição do montante contratado em razão da movimentação de entrada e saída de funcionários do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

## **5) DA REDE CREDENCIADA**

5.1 A Contratada se compromete a cadastrar o mínimo de 13 (treze) estabelecimentos comerciais no Município de Cerquillo/SP e cidades vizinhas, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da homologação do certame, na seguinte conformidade:

5.1.1 No Município de Cerquillo/SP: 10 (dez) comércios, dos quais 04 (quatro) serão mercados/supermercados, e os demais padarias, açougues, frutarias, entre outros.

5.1.2 Nas cidades próximas ao Município de Cerquillo (Tatuí/SP; Boituva/SP; Tietê/SP), visando facilitar o uso dos cartões para os funcionários que residem nestas cidades: 03 (três) estabelecimentos comerciais, sendo no mínimo 01 (um) mercado/supermercado em cada cidade.

5.1.3 A contratada deverá disponibilizar em seu site a rede credenciada dos comércios, sempre atualizada, para consulta dos servidores da contratante.

5.2 Para fins de assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar declaração por escrito e assinada pelo responsável da empresa, que sua rede credenciada possuirá estabelecimentos que apresentam condições de atender somente na primeira recarga dos cartões, no dia 30/09/2017, 50% (cinquenta por cento) da quantidade mínima estabelecida no item 5 do Anexo I – Termo de Referência; e para as futuras recargas mensais a empresa vencedora possuirá o número mínimo total de credenciamento exigido.

Obs.: Tempo hábil para a empresa realizar o cadastramento de maior número de estabelecimentos/comércios.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 300/2017 – PROCESSO Nº 36/2017**

**E D I T A L 63**

Sob a regência da lei de licitações Nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e N.º 8.666, de 21 de junho de 1993  
E suas alterações introduzidas pela lei N.º 8.883, de 08 de junho de 1994 – D.O.U. – 09/06/94

**ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 36/2017 – PROCESSO N.º 300/2017**

**Razão Social:** \_\_\_\_\_

**Endereço completo da licitante:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**Inscrição Estadual:** \_\_\_\_\_

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos ou magnéticos denominados “Cartão Alimentação”, bem como disponibilização dos respectivos valores de recargas ou créditos, nos termos da Legislação Municipal.

**DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

- a) Número de créditos mensais a serem fornecidos: 1.732
- b) Valor mensal atual de cada recarga de crédito: R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais)
- c) Número total de créditos estimados para doze meses: 20.784
- d) Valor estimado total dos créditos para doze meses: R\$ 3.845,040 (três milhões oitocentos e quarenta e cinco mil e quarenta reais)

**DESCRIÇÃO DA PROPOSTA (em Reais)**

QTDE ESTIMADA DE CRÉDITOS POR MÊS	QTDE ESTIMADA DE CRÉDITOS – 12 MESES	DESCRIÇÃO	VALORES EM REAIS	
			VALOR POR CRÉDITO UNITÁRIO	VALOR POR CRÉDITO TOTAL
1732	20.784	VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA 12 MESES	R\$ .....	R\$ .....
		*VALOR A SER PAGO PELOS CRÉDITOS FORNECIDOS	*R\$ .....	R\$ .....

\*Valor unitário a ser considerado para fase de lance

**Valor Total da Proposta:** \_\_\_\_\_

**Valor unitário da emissão da 2ª via do cartão (preço apenas informativo):** R\$ \_\_\_\_\_

**Condições de Pagamento:** \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 300/2017 – PROCESSO N° 36/2017**

**E D I T A L 63**

Sob a regência da lei de licitações N° 10.520, de 17 de julho de 2002 e N.º 8.666, de 21 de junho de 1993  
E suas alterações introduzidas pela lei N.º 8.883, de 08 de junho de 1994 – D.O.U. – 09/06/94

---

**DECLARO que a proposta apresentada atende todas as especificações exigidas neste edital.**

**DECLARO que o preço acima indicado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.**

**Cerquillo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante Legal**

**Nome do Representante Legal:** \_\_\_\_\_

**RG do Representante Legal:** \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 300/2017 – PROCESSO N.º 36/2017**

**E D I T A L 63**

Sob a regência da lei de licitações N.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e N.º 8.666, de 21 de junho de 1993  
E suas alterações introduzidas pela lei N.º 8.883, de 08 de junho de 1994 – D.O.U. – 09/06/94

**ANEXO III – MODELO DE CREDENCIAMENTO**

**Ao Ilmo. Sr. Pregoeiro**  
**Prefeitura Municipal de Cerquillo**  
**Rua Engenheiro Urbano Pádua de Araújo, 28 – Centro – Cerquillo/SP**  
**Ref. Pregão Presencial n.º 36/2017**

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_, pelo órgão \_\_\_\_\_, e do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo Município de Cerquillo, na modalidade de Pregão, sob o n.º 36/2017, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, bem como formular propostas (lances) verbais e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa  
**(firma reconhecida)**

\_\_\_\_\_  
Nome do dirigente da empresa

**Obs:** Caso o Contrato Social ou o Estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 300/2017 – PROCESSO Nº 36/2017**

**E D I T A L 63**

Sob a regência da lei de licitações Nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e N.º 8.666, de 21 de junho de 1993  
E suas alterações introduzidas pela lei N.º 8.883, de 08 de junho de 1994 – D.O.U. – 09/06/94

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), RG nº \_\_\_\_\_, representante legal da \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da Lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão nº 36/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Cerquillo, inexistindo qualquer fator impeditivo de sua participação neste certame.

\_\_\_\_\_ (município), em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_

RG do representante legal: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 300/2017 – PROCESSO N.º 36/2017**  
**E D I T A L 63**

Sob a regência da lei de licitações N.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e N.º 8.666, de 21 de junho de 1993  
E suas alterações introduzidas pela lei N.º 8.883, de 08 de junho de 1994 – D.O.U. – 09/06/94

---

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º \_\_\_\_\_ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial n.º 36/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Cerquillo – SP.

Local e data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante

Nome do representante: .....

RG n.º: .....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 300/2017 – PROCESSO N.º 36/2017**

**E D I T A L 63**

Sob a regência da lei de licitações N.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e N.º 8.666, de 21 de junho de 1993  
E suas alterações introduzidas pela lei N.º 8.883, de 08 de junho de 1994 – D.O.U. – 09/06/94

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa  
\_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do  
Pregão Presencial n.º 36/2017, da Prefeitura Municipal de Cerquillo, DECLARO, sob as penas da Lei, que,  
nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei n.º 6544, de 22 de novembro de 1989, a  
\_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação  
regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do  
artigo 7º da Constituição Federal.

\_\_\_\_\_ (município), em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_

RG do representante legal: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 300/2017 – PROCESSO Nº 36/2017**  
**E D I T A L 63**

Sob a regência da lei de licitações Nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e N.º 8.666, de 21 de junho de 1993  
E suas alterações introduzidas pela lei N.º 8.883, de 08 de junho de 1994 – D.O.U. – 09/06/94

**ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO N.º \_\_\_\_ / 2017 - SF  
DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITOS PARA GESTÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO E RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA.

Entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.614/0001-26, estabelecida na Rua Engº Urbano Pádua de Araújo, nº 28, na cidade de Cerquillo, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Prefeito Municipal ALDOMIR JOSÉ SANSON, brasileiro, portador do RG nº xxx, inscrito no CPF/MF nº xxx, residente e domiciliado nesta cidade de Cerquillo, na Rua xxx, doravante chamada simplesmente de CONTRATANTE, e razão social da contratada, inscrita no CNPJ nº xxx, com sede em endereço, representada neste ato por representante legal da contratada (e qualificação), doravante chamada simplesmente de CONTRATADA, é lavrado o presente instrumento particular de contrato, com base na Licitação modalidade Pregão Presencial nº 36/2017 – Processo nº 300/2017, na Lei Federal 10.520/02 e na Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações posteriores, conforme cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA 1 – OBJETO**

1.1 A presente licitação, tipo menor preço global, destina-se à contratação de empresa para emissão e entrega de cartões eletrônicos ou magnéticos denominados “Cartão Alimentação”, bem como disponibilização dos respectivos valores de recargas ou créditos, nos termos da Legislação Municipal.

**CLÁUSULA 2 – DA IMPLANTAÇÃO E DAS RECARGAS DOS CARTÕES**

2.1 Deverão ser confeccionados e entregues pela empresa contratada aos servidores municipais, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, 1732 (mil setecentos e trinta e dois) cartões alimentação.

2.2 Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

2.3 As informações cadastrais dos servidores da Prefeitura Municipal de Cerquillo serão fornecidas à Contratada, através do Departamento de Recursos Humanos desta prefeitura, após a assinatura deste termo.

2.4 Os cartões deverão conter os seguintes dados:

- Denominação da Prefeitura Municipal de Cerquillo
- Nome por extenso do servidor
- Data de nascimento do servidor

2.5 A Contratante disponibilizará para a empresa contratada realizar as entregas dos cartões aos servidores municipais, o Salão Nobre Municipal, com prévio aviso de agendamento de data(s) e horário(s).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 300/2017 – PROCESSO Nº 36/2017**

**E D I T A L 63**

Sob a regência da lei de licitações Nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e N.º 8.666, de 21 de junho de 1993  
E suas alterações introduzidas pela lei N.º 8.883, de 08 de junho de 1994 – D.O.U. – 09/06/94

2.6 A contratada deverá realizar a entrega do cartão alimentação diretamente a cada funcionário, fornecendo junto todas as instruções/orientações por escrito para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do mesmo; quanto ao acesso para cadastro, senhas e/ou trocas de senhas, e controle de saldo dos cartões, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento destes serviços.

2.7 É obrigação da contratada disponibilizar aos funcionários usuários dos cartões, integração on-line via site, facilitando desta forma a comunicação entre a empresa fornecedora dos serviços e os servidores municipais.

2.7.1 Preferencialmente, a contratada poderá disponibilizar também, sem ônus para a contratante, um terminal para consulta dos cartões, no Paço Municipal, para facilitar aos funcionários o acesso de consulta de saldos dos mesmos.

2.8 A contratada deverá disponibilizar ao Departamento de Recursos Humanos um layout de fácil acesso para interação Prefeitura/Contratada para eventual alteração cadastral, senhas, extratos de saldo, entre outros serviços interligados.

2.9 A empresa vencedora terá prazo de trinta dias contados da homologação do certame para credenciamento dos comércios junto ao Município de Cerquillo e demais cidades vizinhas, conforme indicado na Cláusula 3 – Da Rede Credenciada.

2.10 A recarga dos créditos nos respectivos cartões será mensalmente e disponibilizada para os servidores no dia 30 (trinta) de cada mês, com exceção do mês de fevereiro que se dará no dia 28 (vinte e oito).

2.11 A Prefeitura disponibilizará a empresa contratada, por meio eletrônico ou outro similar, os valores correspondentes de cada beneficiário (cartão), em até 02 (dois) dias anteriores ao dia da recarga dos créditos que serão disponibilizados aos servidores municipais.

2.12 Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos/magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores municipais em hipótese alguma sejam prejudicados.

2.12.1 Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

2.12.2 Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente, no período de 90 (noventa) dias, a Prefeitura.

2.13 Os créditos serão fornecidos da seguinte forma pela contratada:

2.13.1 Número de créditos mensais a serem fornecidos: 1.732 (mil setecentos e trinta e dois);

2.13.2 Valor mensal atual de cada crédito: R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais);

2.13.3 Número total estimado de créditos a serem fornecidos para doze meses: 20.784 (vinte mil setecentos e oitenta e quatro);

2.13.4 Valor global estimado dos créditos para doze meses: R\$ 3.845.040,00 (três milhões oitocentos e quarenta e cinco mil e quarenta reais).

2.13.5 As quantidades de créditos constantes do item 2.13.1 e 2.13.3 são estimadas, podendo sofrer acréscimos ou supressões mensais, conforme movimentação de entrada e saída de funcionários do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

2.13.5 O valor unitário do crédito constante no item 2.13.2 poderá sofrer aumento de preço, durante a vigência do contrato, conforme decisão administrativa.

2.13.6 Do valor total apurado será aplicada redução proporcional em cada espécie de crédito para assinatura do contrato e posterior aumento ou diminuição do montante contratado em razão da movimentação de entrada e saída de funcionários do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

### **CLÁUSULA 3 – DA REDE CREDENCIADA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 300/2017 – PROCESSO Nº 36/2017**

**E D I T A L 63**

Sob a regência da lei de licitações Nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e N.º 8.666, de 21 de junho de 1993  
E suas alterações introduzidas pela lei N.º 8.883, de 08 de junho de 1994 – D.O.U. – 09/06/94

3.1 A Contratada se compromete a cadastrar o mínimo de 13 (treze) estabelecimentos comerciais no Município de Cerquilha/SP e cidades vizinhas, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da homologação do certame, na seguinte conformidade:

3.1.1 No Município de Cerquilha/SP: 10 (dez) comércios, dos quais 04 (quatro) serão mercados/supermercados, e os demais padarias, açougues, frutarias, entre outros.

3.1.2 Nas cidades próximas ao Município de Cerquilha (Tatuí/SP; Boituva/SP; Tietê/SP), visando facilitar o uso dos cartões para os funcionários que residem nestas cidades: 03 (três) estabelecimentos comerciais, sendo no mínimo 01 (um) mercado/supermercado em cada cidade.

3.1.3 A contratada deverá disponibilizar em seu site a rede credenciada dos comércios, sempre atualizada, para consulta dos servidores da contratante.

3.2 Para fins de assinatura deste termo, a empresa contratada deverá apresentar declaração por escrito e assinada pelo responsável da empresa, que sua rede credenciada possuirá estabelecimentos que apresentam condições de atender somente na primeira recarga dos cartões, no dia 30/09/2017, 50% (cinquenta por cento) da quantidade mínima estabelecida no item 5 do Anexo I – Termo de Referência; e para as futuras recargas mensais a empresa vencedora possuirá o número mínimo total de credenciamento exigido.

Obs.: Tempo hábil para a empresa realizar o cadastramento de maior número de estabelecimentos/comércios.

#### **CLÁUSULA 4 – VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 01/09/2017, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma estabelecida pelo art. 57, II da Lei de Licitações e Contratos.

#### **CLÁUSULA 5 – DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 O preço total global a ser pago pelo fornecimento e administração de cartões eletrônicos e/ou magnéticos de débito destinados a aquisição de gêneros alimentícios pelos funcionários públicos municipais junto a empresas comerciais filiadas ao sistema da empresa contratada será R\$ xxx.

5.1.1 No preço descrito no item 5.1 estão incluídos os valores referentes a taxa de administração e emissão de 1ª via dos cartões eletrônicos/magnéticos.

5.2 A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros das seguintes dotações orçamentárias, consignadas ao orçamento vigente: 12.365.0003-3.3.90-39 – Serviço Pessoa Jurídica Ens. Infantil; 12.361.0003-3.3.90-39 (Fonte de Recurso 1 e 5) – Serviço Pessoa Jurídica – Ens. Fundamental; 10.301.0004-3.3.90-39 – Serviço Pessoa Jurídica – F. M. Saúde; 08.244.0004-3.3.90-39 – Serviço Pessoa Jurídica – Ação Social.

5.3 O valor unitário a ser cobrado pela 2ª via do cartão (conforme consta na proposta da contratada), em caso de perda ou extravio por parte do funcionário e/ou da prefeitura será R\$ xxx.

5.3.1 No caso de qualquer problema eletrônico/magnético com o cartão fornecido, este deverá ser substituído pela licitante vencedora sem qualquer custo.

#### **CLÁUSULA 6 – DO ATESTADO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 Os serviços serão considerados executados, quando atestados pelo responsável do Departamento de Recursos Humanos, no próprio documento fiscal emitido mensalmente pela contratada.

6.2 A fiscalização e gestão deste contrato serão exercidas pelo servidor xxx.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 300/2017 – PROCESSO Nº 36/2017**

**E D I T A L 63**

Sob a regência da lei de licitações Nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e N.º 8.666, de 21 de junho de 1993  
E suas alterações introduzidas pela lei N.º 8.883, de 08 de junho de 1994 – D.O.U. – 09/06/94

6.3 A fiscalização dos serviços será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor, o qual poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, e que, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, e aplicação das penalidades previstas neste contrato.

6.4 As solicitações, reclamações, exigências e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, que poderão ser feitas por telefone, correio eletrônico ou outro meio, e serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

### **CLÁUSULA 7 – DO PAGAMENTO**

7.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até 30 (trinta) dias após o crédito nos cartões e através de apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente e comprovado o fornecimento do objeto contratado.

### **CLÁUSULA 8 – DOS REAJUSTES**

8.1 O preço contratado será fixo e irrevogável durante o período contratual.

### **CLÁUSULA 9 – DAS OBRIGAÇÕES**

9.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1 Fornecer à Contratante, de forma permanente, e regular e nas quantidades requeridas os cartões e respectivos créditos conforme definido na Cláusula 2;

9.1.2. Se necessário realizar o treinamento de servidor(es) e/ou responsável(eis) pela ordem de carregamento necessária para operacionalização do sistema;

9.1.3. Atender tecnicamente aos chamados por telefone, correio eletrônico ou outro meio *on-line*, visando orientações e esclarecimentos sobre o sistema ao Departamento de Recursos Humanos, quando necessário;

9.1.4. Obrigar-se pela atualização do sistema, cadastro de funcionários conforme solicitação, bem como atender mudanças na legislação;

9.1.6. Oferecer integração *on-line* através de sistema informatizado com a Prefeitura, facilitando desta forma a comunicação e manutenção do contrato a ser celebrado.

9.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1. Conferir e atestar a execução dos serviços conforme estabelecido na cláusula sexta;

9.2.3. Efetuar os pagamentos devidos a contratada.

### **CLÁUSULA 10 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

10.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

10.1.1.3. a sub-contratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 300/2017 – PROCESSO Nº 36/2017**

**E D I T A L 63**

Sob a regência da lei de licitações Nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e N.º 8.666, de 21 de junho de 1993  
E suas alterações introduzidas pela lei N.º 8.883, de 08 de junho de 1994 – D.O.U. – 09/06/94

- 10.1.1.4. o desatendimento das determinações regulares do responsável para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim, como a de seus superiores;
- 10.1.1.5. o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 10.1.1.6. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10.1.1.7. a dissolução da sociedade;
- 10.1.1.8. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- 10.1.1.9. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- 10.1.1.10. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 10.1.1.11. Deixar de apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da assinatura deste contrato, termo de compromisso de credenciamento das quantidades de estabelecimentos exigidos.
- 10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.
- 10.1.3. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarreta as seguintes consequências:
  - 10.1.3.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações devidos.

### **CLÁUSULA 11 – DAS PENALIDADES**

- 11.1 Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 e no artigo 7º da Lei Federal 10520/2002, a CONTRATADA ficara á sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:
- 11.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato a contratada sujeitar-se-á a multa de 10% (dez por cento) sobre a parte faltante do valor do ajuste, além de outras penalidades e sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores:
- 11.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente certame, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
  - e) Advertência;
  - f) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias, da comunicação;
  - g) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
  - h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 11.4. As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA 12 - VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 300/2017 – PROCESSO Nº 36/2017**

**E D I T A L 63**

Sob a regência da lei de licitações Nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e N.º 8.666, de 21 de junho de 1993  
E suas alterações introduzidas pela lei N.º 8.883, de 08 de junho de 1994 – D.O.U. – 09/06/94

12.1 A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo Pregão Presencial nº 36/2017, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações.

**CLÁUSULA 13 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor.

13.2. Integra o presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições e normas contidas na Lei nº. 8.666/93 com as suas alterações.

**CLÁUSULA 14 – DO FORO**

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cerquilha/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto neste instrumento de Contrato, assinam-no na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes interessadas.

Cerquilha, x de x de 2017.

ALDOMIR JOSÉ SANSON  
Prefeito Municipal

RAZÃO SOCIAL  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1-

2-